

**LEI Nº. 667/2011**  
**DE: 19/04/2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamento de abono aos Servidores Públicos, inclusive inativos, pensionistas e comissionados, que recebem menos que o salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **CARLOS OLNEZ DALCIM**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive inativos, pensionistas e comissionados, cuja referência de vencimento esteja fixada em valor inferior ao salário mínimo nacional válido a partir de 01/01/2011.

**Parágrafo Único** – O valor do abono de que trata o caput deste artigo será igual à diferença entre o vencimento fixado para a referência em que se encontra o servidor e o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei vigorará até março de 2012, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito e não sendo considerado no cálculo de reajustes ou aumentos salariais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento próprio, ficando, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à suplementação dos créditos necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina/PR, em 19 de abril de 2011.**

**CARLOS OLNEZ DALCIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 19 de abril de 2011.